



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 010/2008 - CONSEPE;


CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Psicologia, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Departamento de Psicologia.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2008.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 013/2008

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPSI) vinculado ao Departamento de Psicologia da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas tem os seguintes objetivos:

- I. formar pesquisadores e docentes habilitados para o exercício do magistério em ensino superior, para atuarem em centros de pesquisa, em instituições públicas ou privadas, aplicando o conhecimento psicológico;
- II. dar subsídios teórico-metodológicos que possibilitem aos alunos construir conhecimento na área de Psicologia, de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da Psicologia voltados para o entendimento da realidade amazônica;
- III. conferir o grau de mestre e doutor em Psicologia aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Das instâncias deliberativas e organizativas

Art. 2º - O PPSI terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído por Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPSI) e por representação de alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois professores do quadro efetivo da instituição e membros do Colegiado, e um representante dos alunos;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Comissões de Seleção;
- V. Secretaria Geral do Programa.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. eleger, dentre os membros docentes do corpo permanente do programa, os quatro professores que integrarão a Coordenação de Curso;
- III. aprovar o credenciamento de novos professores do Programa e submeter a homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós – Graduação da UFAM;
- IV. homologar a indicação de orientadores de Dissertação e de Tese;
- V. descredenciar docente ou orientador que esteja em desacordo com este Regimento, após processo formado e fundamentado pelo Colegiado de Curso, cujo resultado conclua por essa decisão, sendo exigido *quorum* de 50%+1, em seção convocada para esse fim;
- VI. aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- VII. eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso os membros da Comissão de Bolsa e da Comissão de Seleção;
- VIII. deliberar sobre o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsa;
- IX. aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- X. deliberar sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regulamento;
- XI. reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- XII. alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação em plenário;
- XIII. encaminhar à Câmara de Pós – Graduação, para efeito de homologação o Regimento do Programa e possíveis alterações que a ele sejam feitas e aprovadas pelo Colegiado;
- XIV. apreciar o Relatório Anual da Coordenação do Curso e aprovar a Programação Anual do PPSI para o ano subsequente;
- XV. funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação do Curso que comprometam a ética, a honra de alunos ou professores do programa ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pós – Graduação da UFAM;
- XVI. destituir da função, o membro do Colegiado de Curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 4º. – A Coordenação de Curso (CCPPSI) será constituída por quatro professores do quadro permanente do Programa, dentre aqueles que tenham regime de trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, renovável por mais dois anos e um aluno regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um ano. N.



Parágrafo único – O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão escolhidos pelo voto, de forma a ser definida pela maioria dos membros no ato do início da investidura, que começa a ser contada a partir da aprovação da Primeira Eleição Geral, após a homologação do presente Regimento.

Art. 5º - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas.

Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Curso terá funções pedagógicas e administrativas, e será exercida de acordo com o item II do artigo 3º.

Art. 7º - A Coordenação de Curso será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da Coordenação do Curso serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

Art. 8º - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador de Curso será exercida por um membro docente da Coordenação do Programa.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia:

- I. convocar as reuniões do Colegiado de Curso e as presidir;
- II. adotar medidas para aprovação do Calendário Escolar e da lista de oferta de disciplinas;
- III. submeter ao Colegiado de Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado do Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;
- V. providenciar para que sejam enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas os relatórios semestrais dos alunos do Curso;
- VI. elaborar e enviar até 31 de dezembro de cada ano, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório anual das atividades do Curso;
- VII. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, a ata de defesa de Dissertação ou Tese, a fim de que seja providenciada, junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diploma de Mestre ou Doutor;



- VIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Da Comissão de Bolsa

Art. 10 – A Comissão de Bolsas do PPSI será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo Colegiado de Curso com mandato de 1 (um) ano, passível de renovação por igual período e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão de Bolsas do PPSI:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II. propor ao Colegiado de Curso, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação do PPSI para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar à Coordenação do PPSI, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvidos os orientadores, e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI. promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa submetendo a sua decisão ao Colegiado de Curso.

Da Comissão de Seleção:

Artigo 11 - A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados a serem indicados pela Coordenação do PPSI e homologados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;
- II. preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
- III. submeter ao Colegiado de Curso em reunião específica os resultados finais do processo seletivo para homologação.

Da Secretaria Geral do Programa:

Art. 12 – Haverá uma Secretaria de Apoio à Coordenação do PPSI, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I. superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;
- V. manter acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções e outros documentos que regulamentem a Pós-Graduação stricto sensu;
- VI. manter inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertação;
- VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

TITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do PPSI é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de doutor.

- I. São professores credenciados **permanentes**, docentes com vínculo funcional com a UFAM e de instituições de ensino e pesquisa situados em Manaus e que tenham convênio com a UFAM e firmem termo de compromisso com o PPSI, indicando esta categoria, e participem de forma contínua e com atuação em projetos de pesquisa, atividades de ensino, de extensão e orientação de estudantes;
- II. São professores credenciados **colaboradores**, docentes vinculados à UFAM, que firmem termo de compromisso padrão indicando esta categoria e que participem de forma sistemática no PPSI no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de estudantes;
- III. São professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que firmem termo de compromisso com PPSI indicando esta categoria, e que colaborarem por períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino, atuando como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação.



Art. 14 – São responsabilidades do corpo docente:

- I. ministrar aulas, oferecendo no mínimo uma disciplina a cada ano;
- II. informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do PPSI antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do PPSI.
- V. participar das reuniões dos Colegiados de competência.
- VI. apresentar relatório anual de suas atividades.

Da orientação

Art. 15 - Para o credenciamento de orientador(a) de Mestrado Acadêmico e do Doutorado, exigir-se-á o título de doutor.

- I. Para o primeiro credenciamento como orientador(a) de Mestrado e doutorado, exigir-se-á o título de doutor e a média de uma publicação por ano, nos três anos anteriores à solicitação de credenciamento; se artigo, publicação em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.
- II. No caso de doutorado obtido há menos de três anos, a exigência será de uma publicação, em média, por ano a partir da obtenção do título de Doutor.

Art. 16 - A cada cinco anos, baseado em análise da Coordenação do PPSI, o(a) professor(a) orientador(a) poderá solicitar renovação de credenciamento para orientação de Mestrado Acadêmico e doutorado, que será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação desde que o solicitante comprove:

- I. manutenção de duas publicações completas por ano; se artigo, em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial;
- II. tempo de conclusão dos orientandos dentro do permitido por este Regimento.

Art. 17 - A Coordenação do Programa organizará, e o Colegiado homologará anualmente, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação;

Parágrafo único - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções;

Art. 18 - São atribuições do orientador:

NF



- a) Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- b) Escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- c) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- e) Orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as fases;
- f) Solicitar à Coordenação do Programa a realização de exame de qualificação, encaminhando 03 (três) cópias do Relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos;
- g) Encaminhar à Coordenação, 06 (seis) cópias da Dissertação e 10 (dez) cópias da Tese, lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de Dissertação e de Tese seus orientandos;
- h) Rever e aprovar a redação final da Dissertação e de Tese de seus orientandos; encaminhar 06 (seis) cópias da Dissertação e 10 (dez) com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado do Programa e encaminhar outras providências;
- i) Adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento.

Art. 19 - O professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa o máximo de 05 (cinco) alunos;

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado de Curso a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no item anterior.

Art. 20 - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno;

Art. 21 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador substituído.

TÍTULO IV **DO CORPO DISCENTE:**

Art. 22 - O Curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia terá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos Regulares são os que ingressarem no curso por meio da seleção, com o objetivo de obter o título de Mestre ou Doutor;



§ 2º - Alunos especiais são os alunos que se matricularem em disciplinas isoladas do Programa, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a aproveitamento dos créditos cursados;

§ 3º- Os alunos regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor;

Art.23 - Os alunos regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPSI.

Art. 24 - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível, oferecida pelo orientador para a Coordenação do Programa;

Art. 25 - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

TÍTULO V
DO INGRESSO NO PROGRAMA E MATRÍCULA
Da Seleção

Art. 26 - A admissão ao Curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia é aberta a candidatos graduados em curso superior e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada ano.

Art. 27 - O número de vagas será determinado pelo Colegiado do PPSI, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 28 - A síntese do edital de seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas, fixado prazo, local de inscrições e outras informações de interesse dos candidatos.

Art. 29 - O pedido de inscrição na Seleção para o Curso de Mestrado em Psicologia será feito em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma de curso superior;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- d) Curriculum Vitae atualizado e documentado;
- e) Anteprojeto de Pesquisa;

W



- f) Comprovante de proficiência de Língua Portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo;
- g) Comprovante da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira, salvo aqueles que integrem o MERCOSUL.

Art. 30 - A seleção dos candidatos ao Mestrado em Psicologia será feita em quatro etapas:

- I. prova de Conhecimento em Psicologia, de caráter eliminatório e classificatório, com nota mínima de 7 (sete) pontos de um total de dez pontos;
- II. prova de Conhecimento em língua inglesa ou francesa, de caráter eliminatório e classificatório, com nota mínima de 07 (sete) pontos de um total de dez pontos;
- III. análise do Anteprojeto de pesquisa, de caráter classificatório, com nota mínima de 06 (seis) pontos de um total de dez pontos;
- IV. entrevista, com caráter eliminatório.

§ 1º - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira, salvo aqueles que integrem o MERCOSUL.

§ 2º - A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por cada linha.

§ 3º - Em caso de desempate, levar-se-á em conta, em primeiro lugar, as notas do Anteprojeto de Pesquisa e em segundo lugar a prova de conhecimentos em psicologia.

Art. 31 - O pedido de inscrição na seleção para o Curso de Doutorado em Psicologia será feito em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma de Mestrado e Histórico Escolar do Mestrado;
- b) Diploma de curso superior e Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Projeto de Pesquisa;
- f) Comprovante de proficiência de Língua Portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo;
- g) Comprovante de taxa de inscrição

Parágrafo único - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira, salvo aqueles que integrem o MERCOSUL.

Art. 32 - A seleção dos candidatos ao Doutorado em Psicologia será feita em duas etapas:

1a Fase (eliminatória): Análise do Projeto de Pesquisa;

2a Fase: Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:

- a) Prova de conhecimentos: texto dissertativo sobre temática referenciada na bibliografia, indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
- d) Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- e) Entrevista, tendo por base o Projeto de Pesquisa e o *Curriculum Vitae*;
- f) Exame de língua estrangeira em dois idiomas (eliminatória e classificatória).

Parágrafo 1º - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- I. Projeto de Pesquisa (04);
- II. Prova de conhecimentos (02);
- III. Entrevista (02);
- IV. Curriculum (01);
- V. Exame de língua estrangeira (01).

Parágrafo 2º - A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por cada linha; Em caso de desempate, levar-se-á em conta, em primeiro lugar, as notas do Projeto, de Pesquisa e em segundo lugar a prova de conhecimentos;

Da Matrícula

Art. 33 - A matrícula ou sua renovação será feita por disciplina, em prazo fixado pela Coordenação do Programa.

Art. 34 - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia da carteira de identidade;
- IV. título de eleitor;
- V. CPF;
- VI. certificado de reservista e
- VII. carteira modelo 1 (estrangeiro);
- VIII. III - 02 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo único - Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso e assinado pelo Orientador.

Art. 35 - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de Mestrado ou Doutorado, após avaliação da Coordenação do Programa.

§ 1º - Comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.



§. 2º. - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§. 3º. - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§. 4º. - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 36 - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 37 - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 01 (um) semestre.

§. 1º. - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§. 2º. - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 38 - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá ser assinado pelo Orientador do aluno.

Art. 39 - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo único - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

Art. 40 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

Art. 41 - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 42 - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do art. 25, com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.



§ 1º. - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

§ 2º. - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

§ 3º. - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 4º. - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 43 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO
Do currículo para o Mestrado

Art. 44 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

Art. 45 - O Curso de Mestrado em Psicologia, de área de concentração geral em Psicologia, abrange duas linhas de pesquisa:

- 1) Saúde e processos psicológicos;
- 2) Desenvolvimento psicossocial e contexto sócio-ambiental.

Art. 46 - Para a obtenção do título de Mestre em Psicologia, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 33 (trinta e três) créditos assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
- III. Exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- IV. Defesa de Dissertação sem contagem de créditos.

Das disciplinas do Mestrado

Art. 47 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado, compreende Disciplinas Obrigatórias Gerais, Disciplinas Obrigatórias de Domínio Específico por Linha, e Disciplinas Eletivas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas Obrigatórias



Processos Psicológicos: Sujeito, Cultura, Complexidade – 3 créditos
Metodologia da Pesquisa em Psicologia I - 3 créditos
Psicologia: saúde e sociedade - 3 créditos
Seminários em Psicologia I – 1 crédito
Metodologia da Pesquisa em Psicologia II - 3 créditos
Processos Psicossociais e Intervenções - 3 créditos
Seminários em Psicologia II – 1 crédito
Prática de Ensino em Psicologia -
Trabalho Individual I – 1 crédito
Trabalho Individual II– 1 crédito
Trabalho Individual III– 1 crédito
Trabalho Individual IV– 1 crédito
Dissertação I – sem crédito
Dissertação II – sem crédito
Dissertação III – sem crédito
Dissertação IV – sem crédito

b) Disciplinas Eletivas: As Disciplinas Eletivas podem ser indicadas pelo orientador de acordo com o perfil do aluno e de interesse para seu projeto de pesquisa, dentre aquelas oferecidas no próprio Programa, além daquelas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFAM ou de outra I.E.S, neste ultimo caso, deve haver aprovação Colegiado do curso.

Teorias do Desenvolvimento Humano – 3 créditos
Avaliação Psicológica – 3 créditos
Psicologia Ambiental – 3 créditos
Tópicos Especiais Em Psicologia, I – 3 créditos
Tópicos Especiais Em Psicologia, II – 3 créditos
Tópicos Especiais Em Psicologia, III – 3 créditos
Tópicos Especiais Em Psicologia, IV – 3 créditos

Parágrafo Único - As disciplinas eletivas em regime especial poderão ser cursadas pelos alunos em programas de pós-graduação em universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas, a fim de complementar o trabalho de Dissertação.

Art. 48 - O aluno deverá se inscrever desde o primeiro semestre na disciplina Trabalho Individual I dando início à elaboração do Projeto de Pesquisa com o Professor Orientador, e assim sucessivamente: Trabalho Individual II, III, IV.



Do exame de qualificação do Curso de Mestrado

Art. 49 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do segundo semestre, contados da primeira matrícula não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo único - O exame de qualificação de Mestrado constará da defesa do projeto de Dissertação perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores.

Art. 50 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Do Currículo para Doutorado

Art. 51 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

Art. 52 - Para a obtenção do título de Doutor em Psicologia, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. disciplinas obrigatórias: 36 (trinta e seis) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 09 (nove) créditos;
- III. Exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- IV. Defesa de Tese sem contagem de créditos.

Das disciplinas do Doutorado

Art. 53 - As disciplinas que constituem o currículo do Programa de Pós – Graduação em Psicologia, em nível de Doutorado, dividem-se em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

a) Disciplinas obrigatórias:

Processos Psicológicos: Sujeito, Cultura, Complexidade – 3 créditos
Metodologia da Pesquisa em Psicologia I – 3 créditos
Psicologia: saúde e sociedade – 3 créditos
Seminários em Psicologia I – 1 crédito
Metodologia da Pesquisa em Psicologia II – 3 créditos
Processos Psicossociais e Intervenções – 3 créditos
Seminários em Psicologia II – 1 crédito
Prática de Ensino em Psicologia – 3 créditos
Seminários Avançados em Psicologia I (*Doutorado*) – 3 créditos
Seminários Avançados em Psicologia II (*Doutorado*) – 3 créditos
Estudos Avançados de Metodologia em Psicologia (*Doutorado*) – 3 créditos
Prática de Orientação de Projetos de Pesquisa (*Doutorado*) – 3 créditos
Trabalho Individual I – 1 crédito
Trabalho Individual II – 1 crédito
Trabalho Individual III – 1 crédito
Trabalho Individual IV – 1 crédito

N-



- Tese I (Doutorado) – sem crédito
- Tese II (Doutorado) – sem crédito
- Tese III (Doutorado) – sem crédito
- Tese IV (Doutorado) – sem crédito
- Tese V (Doutorado) – sem crédito
- Tese VI (Doutorado) – sem crédito
- Tese VII (Doutorado) – sem crédito
- Tese VIII (Doutorado) – sem crédito

b) Disciplinas Eletivas: As Disciplinas Eletivas podem ser indicadas pelo orientador de acordo com o perfil do aluno e de interesse para seu projeto de pesquisa.

Teorias do Desenvolvimento Humano – 3 créditos

Avaliação Psicológica – 3 créditos

Psicologia Ambiental – 3 créditos

Tópicos Especiais Em Psicologia, I – 3 créditos

Tópicos Especiais Em Psicologia, II – 3 créditos

Tópicos Especiais Em Psicologia, III – 3 créditos

Tópicos Especiais Em Psicologia, IV – 3 créditos

§ 1º. - O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas Tese I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, sob a direção de seu orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua Tese.

§ 2º. - Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros programas de pós-graduação (Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

§ 3º. - Os alunos do doutorado que forem egressos do curso de Mestrado do PPSI/UFAM terão aproveitamento das disciplinas comuns aos dois currículos.

Do exame de qualificação para o Doutorado:

Art. 54 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do quarto semestre no caso de doutorado, contados da primeira matrícula não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo único - O exame de qualificação de doutorado constará da defesa do projeto de Tese perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da Tese.

Art. 55 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.



Parágrafo único - O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Da Dissertação e da Tese

Art. 56 - Após cumprir todos os requisitos do Programa para obter o título de Mestre e Doutor em Psicologia, o aluno deverá apresentar e defender a Dissertação de Mestrado e/ou a Tese de Doutorado.

Art. 57 - A Dissertação de Mestrado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento, sendo-lhe permitida uma tolerância de 04 (quatro) meses, após este prazo o aluno que não defender a sua Dissertação será jubilado.

Art. 58 - A Tese de Doutorado será apresentada para defesa e julgamento ao término do sexto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento, sendo-lhe permitida uma tolerância de 06 (seis) meses, após este prazo o aluno que não defender a sua Tese será jubilado.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* dos artigos 57 e 58, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da Dissertação de Mestrado e 10 (dez) da Tese de doutorado à Coordenação do Programa.

§ 2º - A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros para Dissertação de Mestrado, (05) cinco para Tese de Doutorado, cabendo a presidência de ambas ao Orientador, sendo que dentre os membros pelo menos 01 (um) não deverá ser vinculado ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§ 3º - A data da defesa da Dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da data do depósito da Dissertação à Coordenação do Programa.

§ 4º - A data da defesa da Tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 40 (quarenta) dias e não poderá ultrapassar 05 (cinco) meses a contar da data do depósito da Tese à Coordenação do Programa.

Art. 59 - A defesa da Dissertação e da Tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: - Aprovado; - Aprovado com correção; - Não aprovado.

§ 2º - Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses a contar da data da defesa da Dissertação e/ou da Tese, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa sobre o cumprimento das exigências feitas pela Banca.



§ 3º. - A expedição e registro do diploma de Mestrado e doutorado ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à entrega de 03 (três) cópias definitivas da Dissertação e 05 (cinco) da Tese à Coordenação do Programa no prazo de até 02 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º. - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova Dissertação e nova Tese no prazo improrrogável de 01 (um) ano e será submetido à avaliação da mesma Banca Examinadora.

Da verificação de rendimento de ensino

Art. 60 - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

Art. 61 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = (9,0 a 10) Excelente, com direito a crédito;

B = (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;

C = (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;

D = (menor que 7) Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo único - quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média.

Art. 62 - Será reprovado o aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 63 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 0.

Parágrafo único - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 64 - O aluno que obtiver níveis D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

Do desligamento:

Art. 65 - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 02 (dois) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- III. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- IV. tiver Dissertação reprovada;
- V. não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- VI. não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento;
- VII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso ou por solicitação do próprio aluno.

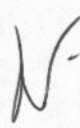
Art. 66 - Para conclusão do curso de Mestrado o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- a) ter cumprido, ao menos, o prazo mínimo de dois semestres ou o prazo máximo de quatro semestres;
- b) a prorrogação do curso por mais um semestre só será possível mediante a aprovação do Colegiado do curso;
- c) ter integralizado o número de 26 (vinte e seis) créditos (24 nas disciplinas cursadas e 02 na defesa da Dissertação);
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- e) ter defendido publicamente e aprovado a Dissertação de Mestrado;
- f) a critério do colegiado, comprovação de ter submetido artigo em co-autoria com seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou Dissertação, para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial (ISSN obrigatório), até a entrega da versão definitiva da Dissertação;
- g) estar quites com os empréstimos de livros e periódicos junto às bibliotecas da UFAM.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFAM por proposta de qualquer de seus membros e/ou a pedido do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 68 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 69 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

W-